



Unidade de Publicidade,
Espaços Públicos, Feiras,
Mercados
e demais Atividades Económicas

EDITAL

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, faz saber que: Constatando-se que procedeu à ocupação de espaço público (aéreo) com um dispositivo publicitário (“Garden Lounge” - Avenida Miguel Bombarda n.º 64 R/C), sem ter apresentado a respetiva mera comunicação prévia, fica V. Ex.ª por este meio notificado para, no prazo de 15 dias úteis, proceder à remoção do referido bem, ou, em alternativa e para cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis, regularizar/declarar tal ocupação, nomeadamente através da apresentação da mera comunicação prévia, a submeter no Balcão do Empreendedor ou, em caso de indisponibilidade deste, do seu envio através de correio eletrónico para o endereço: geral@cmviseu.pt, devidamente preenchida, datada e assinada, sob pena de instauração de procedimento contraordenacional e da remoção coerciva dos bens, a suas expensas, face às disposições contidas no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Viseu, a saber:

“Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal de Viseu ou, consoante os casos, de contrato de atribuição do direito de ocupação, nos termos legalmente previstos.”

e

“A utilização ou ocupação (de qualquer natureza) abusiva do espaço público impõe a respetiva remoção ou desocupação no prazo de 5 dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.”

Em paralelo, mais fica notificado para afixar o mapa do horário de funcionamento, devidamente preenchido de acordo com o modelo aprovado (e disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Viseu: Município -> Formulários -> Atividades Económicas & Lazer -> Horário de Funcionamento), como determina o artigo 11.º do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu, sob pena de incorrer em infração, punível com coima de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, conforme também previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da mesma norma regulamentar.

Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, para publicitação na Internet, no sítio institucional desta autarquia, na entrada que dá acesso ao Atendimento Único Municipal, um na morada conhecida, um no local e outro na entrada da sede da Freguesia de Viseu.

Câmara Municipal de Viseu, 29 de setembro de 2021

A Presidente da Câmara,

(Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo)